Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: XISTO ARARIPE PARAISO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.o 56

Assunto: Acréscimo de um parágrafo 4ª ao art. 56 do Regimento Interno.

Retirado

OK

Proc. N.o 6758

Clas. 502.50

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Encaminhe-se à Comissão Especial designada para elaborar novo Regimento Interno.

Presidente da Câmara
11/3/1.959

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
AGO 1 1958
PROTOCOLO N.º 06752
CLASSIF. 502.50

D C.J.
13/8/58

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 56 do Regimento Interno o seguinte:-

"Parágrafo 4º - Poderá ser dispensada pelo Presidente a leitura da ata, desde que a mesma tenha sido publicada em jornal oficial ou em avulsos, ou tenha ficado na Secretaria a disposição de qualquer vereador, no mínimo uma hora antes da hora marcada para início da Sessão. Entretanto se algum vereador requerer a sua leitura, ela será obrigatòriamente feita por um dos senhores secretários."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º/8/1.958.

Xisto Araripe Paraiso

J U S T I F I C A T I V A

A prática de tantos anos nos autoriza a pensar que o tempo perdido com a leitura das atas, em vista da pouca atenção dedicada pela Casa à mesma, nos aconselha a inclusão, no Regimento Interno, dêsse dispositivo. Aquêle que desejar a leitura, ou para retificá-la ou ratificá-la, poderá requerer ao Presidente verbalmente, antes ou no ato da Sessão, e a mesma será lida independente de consultas ao plenário. Basta que um vereador encontre algo em desacôrdo com o que êle acha ter se passado na Sessão anterior; poderá exigir a leitura, para o seu competente protesto.

Desejando, como todos desejam, aproveitar seu tempo e utilizá-lo o melhor possível, aí está uma fórmula de se ganhar pelo menos 20 ou 30 minutos.

Xisto Araripe Paraiso

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO — Proc. 6.752

Projeto de Resolução nº 56, de autoria do vereador sr. Xisto Araripe Paraiso, dispondo sôbre acréscimo de um parágrafo 4º ao Art. 56 do Regimento Interno.

P A R E C E R Nº 1.917

Todas as alterações que se pretendam implantar ao Regimento Interno da Câmara devem ser feitas através do respectivo projeto de resolução, e êstes, julgados oportunos e louváveis pelo douto e soberano Plenário, merecerão, por certo, a sua aprovação.

Sala das Comissões, 19/8/1.958.

Manoel Antiqueira,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 20.8.58

Carlos Gomes Ribeiro — Lázaro de Almeida

Antonio José Fassina — Arthur Chagas Júnior

D E S P A C H O : -

Arquive-se à vista do nôvo Regimento Interno aprovado em sessão de 18 de dezembro de 1963, consubstanciado nos projetos de resoluções 89, 137, 140 e 157.

Presidente.

20/12/1963.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 168

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador Manoel Antiqueira
Presidente 18/8/958
Fibou/Especial Novo R.I. em 19. 3.59

ANEXOS

Fls. 2-3.

AUTUADO EM 14/ 8 / 1958

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO